LEI Nº 4.176/2026

Dispõe sobre a reestruturação e atualização do Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 7/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, por meio do Poder Legislativo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Santa Cruz do Capibaribe – CONSEG, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, propositivo no âmbito de suas atribuições e de controle social, vinculado administrativamente ao Poder Executivo Municipal.

§1º O CONSEG tem por finalidade promover a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais relacionadas à segurança pública e à defesa social.

§2º O Conselho atuará com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação social e

cooperação institucional.

§3º A atuação do CONSEG não implicará subordinação, ingerência ou interferência nas atribuições constitucionais dos órgãos de segurança pública estaduais ou federais, limitando-se à esfera municipal e ao caráter consultivo e colaborativo.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao CONSEG:

I - propor diretrizes e prioridades para as políticas municipais de segurança pública e defesa social;

II - acompanhar e avaliar programas, projetos e ações desenvolvidas pelo Município na área de segurança preventiva;

III - promover a integração entre Poder Público e sociedade civil;

IV - estimular ações educativas voltadas à cultura de paz e cidadania;

V - receber, analisar e encaminhar demandas da comunidade aos órgãos competentes;

VI - elaborar relatórios periódicos de suas atividades;

VII - colaborar com estudos e diagnósticos sobre a realidade da segurança pública municipal;

VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CONSEG será composto por representantes titulares e respectivos suplentes indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal Defesa Social;

II - Guarda Civil Municipal;

III – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Conselho Tutelar;

VI - Coordenadoria da Mulher;

VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDECA);

VIII - entidades representativas do comércio;

IX - associações comunitárias legalmente constituídas;

X - entidades religiosas;

XI - entidades estudantis;

XII - Associação dos Mototaxistas;

XIII - Poder Judiciário;

XIV - Ministério Público;

XV - Ordem dos Advogados do Brasil – subseção local;

XVI - 24º Batalhão de Polícia Militar;

XVII - Delegacia Regional de Polícia Civil;

XVIII - Polícia Penal.

Parágrafo único. A participação no Conselho será considerada serviço público relevante e não remunerado.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO E NOMEAÇÃO

Art. 4º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º São requisitos para investidura:

I - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - domicílio no município;

III - idoneidade moral.

§2º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 5º O CONSEG elegerá entre seus membros a Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º O funcionamento do Conselho será disciplinado por Regimento Interno aprovado por maioria absoluta de seus membros, que disporá sobre o seu funcionamento, periodicidade das reuniões, forma de deliberação e demais normas complementares.

CAPÍTULO VI

DA VINCULAÇÃO

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Pública ficará vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social, que deverá adotar as medidas administrativas e orçamentárias necessárias ao seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.592, de 13 de dezembro de 2016, e demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2026.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE